



O próprio Juízo remeteu ofícios aos Cartórios da Comarca de Maringá e da Ubiratã (mov. 358. e ss.) para verificar essa possibilidade de bens, o que restou respondida pelos Ofício como inexistência de bens registrados (mov.363.1 a 371.1).

Portanto, **não foram localizados quaisquer bens imóveis.**

Bens móveis

Também é possível verificar nos autos a inexistência de bens móveis que servissem na atividade da empresa, pois sequer foi encontrada a empresa, após a paralização de suas atividades.

Junto a rede mundial de computadores (WWW) não foram localizados quaisquer *sites* que pudesse levar a bens ou atividade da empresa, mesmo porque falida há vários anos.

Tem-se a informação no processo, após busca pelo sistema do judiciário, do registro de um reboque marca angola AWA (mov. 303.1.)

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Menu 000010-05, 1.pdf + Criar Fazer login

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar todos os documentos

Página 937

PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 303.1 - Assinado digitalmente por Sayara Otinelli Rocha
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE BUSCA RENAJUD Arq: renajud

07/06/2022 08:45 RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: CARLOS EDUARDO FORCINHO
07/06/2022 - 08:45:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ				
Comarca/Município	MARINGÁ				
Juiz Inclusão	MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS				
Órgão Judiciário	MARINGÁ 1 VARA CÍVEL				
Nº do Processo	00066100520068160017				

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
AJ00152		PR	REB/ANGOLA AWA	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	Circulação

Para visualizar digitalmente, copie o código QR e cole no aplicativo PROJUDI ou no aplicativo PROJUDI para celular. Para mais informações, consulte o site: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD89 PW7MP BP68Z HVB3B

Abaixo segue fotografia desse novo modelo de reboque, informando que o reboque em questão é do ano 2000.



gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208





Contudo, conforme certidão de mov. 438.3, o bem possui bloqueio de circulação há mais de 2 anos, sem que fosse possível apreender.

Ainda é possível apurar no RENAJUD de que possui desde 22/08/2013 restrição de circulação de outros processos, o qual também restaram inexitosos.

Dessa forma, entende que se tornou impossível sua localização, sendo intimado o sócio para informar o paradeiro, contudo não foi apresentado.

Ainda sobre os bens, na manifestação do mov. 454, solicitou que utilização dos meios de constrição para tentar localizar informações sobre bens, contudo, conforme acostado pelo cartório, restou inexitosa (mov. 436.1, 438.1, 439.1, 439.2, 495.2 e 496.1).

Em decorrência disso foi solicitada o encerramento da falência pelo art. 144-A da Lei 11.101/05.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208





4. DA PERÍCIA CONTÁBIL

Restou prejudicada a perícia contábil em decorrência da ausência de qualquer documento contábil fornecido à Falida.

E considerando que o representante do Ministério Público informou que foi instaurado procedimento interno para apurar crime falimentar, conforme ofício na mov. 507, nada mais requer.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a inexistência de ativo suficiente para o pagamento dos credores, resta também prejudicada as contas exigidas no artigo 154 da LFRE a ser apresentada pelo Administrador Judicial, devendo reconhecer como relatório final a presente manifestação, dando por seguimento o art. 156 da LFRE.

7. ENCERRAMENTO SUMÁRIO DA FALÊNCIA

Conforme já determinado na decisão de ev. 510.1, que reconheceu a possibilidade de realizar o encerramento da

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



SGROTT
Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



falência em decorrência de não haver bens a arrecadar e considerando que nenhum interessado apresentou qualquer manifestação, vem apresentar o relatório sobre esta falência, que, de forma objetiva informa não existir ativo arrecadado e não houve qualquer pagamento aos credores.

Nestes Termos, é a manifestação e
Pede Deferimento.

Maringá, 27 de fevereiro de 2026

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n.º 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC
(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

Rua José Antoniassi, n.º 290
Vista Alegre - CEP: 80810-170
Curitiba/PR
(41) 99514 0208



20/03/2026: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 20/03/2026

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Joao Vitor Lopes Vendrami (Estagiário)

Por: SISTEMA PROJUDI

24/03/2026: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 24/03/2026

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:

- vista ao MP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS (CPF/CNPJ: 01.941.957/0001-03)

Rua Pioneiro Paschoal Lorenceti, 507 - Parque Industrial - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-210

Réu(s): • Fabio Fernandes Silva (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NADA CONSTA, 0 - MARINGÁ/PR

• MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (RG: 161402346 SSP/PR e CPF/CNPJ: 776.478.669-15)

Rua Santa Catarina, 11 Quadra Qd43 Lt11 - Distrito de Santo Rei - NOVA CANTU/PR - CEP: 87.330-000

Terceiro(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 54.447.305/0001-75)

Rua Tenente Deusdedith Rodrigues de Almeida, Gleba 1F - Distrito Industrial Alfredo Relo - ITATIBA/SP - CEP: 13.255-425

• Gabriela Guandalini Gatto (RG: 125700926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.610.719-51)
Rua Jaracatiá, 248 Ap 702 - Vila Bosque - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-070

• SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA (RG: 43550349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 771.405.169-87)

Rua Santiago, 62 - Guanabara - LONDRINA/PR

• SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL (CPF/CNPJ: 19.966.131/0001-56)
representado(a) por Gilson Amilton Sgrott (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Felipe Schmidt, 31 sala 302 - Centro - BRUSQUE/SC - CEP: 88.350-075

Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos para decisão.

Diligências necessárias.

Maringá, data e horário da inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto



17/05/2026: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 17/05/2026

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Ricardo Tomio Azeka

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ****3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. \$autos.getNumeroUnicoFormatado()**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao Decreto Judiciário n.177/2026-P-SEP, encaminho os presentes autos ao Cartório Distribuidor para a sua redistribuição à 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Maringá, 17 de maio de 2026.

Ricardo Tomio Azeka
Técnico Judiciário



08/06/2026: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 08/06/2026

Movimentação: ~~REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR~~ (Movimentação inválida)

Complemento: Redistribuição

Por: Ricardo Tomio Azeka

08/06/2026: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

Data: 08/06/2026

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: Cancelamento de Remessa dos Autos ao Distribuidor - Ref. Remessa realizada em 08/06/2026 13:34:11.

Por: Ricardo Tomio Azeka

10/06/2026: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 10/06/2026

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Ricardo Tomio Azeka

10/06/2026: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO.

Data: 10/06/2026

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO

Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Por: Daniele Silvestre Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Redistribuição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público da Comarca de Maringá
Av. Tiradentes, Nº 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - Fone: 44- 3029-8871

INFORMAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Informo, respeitosamente que, dei cumprimento ao contido na(s) sequência(s) 528/531 dos Autos NUTJ nº 0006610-05.2006.8.16.0017, procedendo a redistribuição para 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba /PR.

Maringá, 10 de junho de 2026.

Daniele Silvestre Lima
Distribuidor



14/06/2026: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO.

Data: 14/06/2026

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

DISTRIBUIÇÃO / REGISTRO FALENCIA 4262 Data : 12/6/2026 SORTEIO 2ª V.Estadual de Falências e Recup.Jud Visto dispensado (Port 02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)	CUSTAS <table><tr><td>Distribuição+Baixa</td><td>R\$0.00</td></tr><tr><td>Contador:</td><td>R\$0.00</td></tr><tr><td>CNCGJ 3.1.15 x</td><td>R\$0.00</td></tr><tr><td colspan="2">Lei Est. 11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist I.IV.V."c".</td></tr><tr><td>TOTAL:</td><td>R\$0.00</td></tr></table> 1o.Distribuidor CURITIBA - PARANÁ	Distribuição+Baixa	R\$0.00	Contador:	R\$0.00	CNCGJ 3.1.15 x	R\$0.00	Lei Est. 11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist I.IV.V."c".		TOTAL:	R\$0.00
Distribuição+Baixa	R\$0.00										
Contador:	R\$0.00										
CNCGJ 3.1.15 x	R\$0.00										
Lei Est. 11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist I.IV.V."c".											
TOTAL:	R\$0.00										

1o. DISTRIBUIDOR - CURITIBA

Decreto Judiciário nº 672/2025

14/06/2026: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 14/06/2026

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) distribuidor

Por: SISTEMA PROJUDI

22/06/2026: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 22/06/2026

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Luciane Pereira Ramos

Por: Edilene Angélica Abreu Schoen

22/06/2026: OUTRAS DECISÕES.

Data: 22/06/2026

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Complemento: . Veiculado no DJEN em 22/07/2026.

Por: Luciane Pereira Ramos

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão
- Extrato Conta Judicial

Decisão

0006610-05.2006.8.16.0017**I - RELATÓRIO, REGULARIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM FALÊNCIA:**

Considerando a necessidade de regularização, saneamento, fiscalização e impulso efetivo da presente falência, bem como a indispensabilidade de atuação diligente, técnica, tempestiva e documentada do Administrador Judicial que exerce função de auxiliar do Juízo e de órgão essencial à condução do procedimento falimentar, INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente as determinações abaixo especificadas, apresentando relatório circunstanciado, documentalmente instruído e objetivamente organizado sobre todo o estado do processo, sob pena de substituição/destituição, na forma do art. 31 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da reavaliação de sua remuneração, da exigência de prestação de contas e da apuração de eventual responsabilidade, caso constatada omissão, negligência, descumprimento de deveres ou prática de ato incompatível com o encargo.

O relatório ora determinado não poderá consistir em manifestação genérica, lacônica ou meramente retrospectiva. Caberá ao Administrador Judicial apresentar verdadeiro diagnóstico técnico da falência, indicando, para cada fase do procedimento, os atos já praticados, os atos pendentes, os motivos de eventual atraso, as providências concretas já adotadas, aquelas ainda necessárias e o cronograma objetivo para o encaminhamento seguro e célere do feito ao encerramento.

A atribuição de apresentar tal diagnóstico compete ao Administrador Judicial, e não à Serventia, pois decorre



Decisão

diretamente dos deveres legais previstos na Lei nº 11.101/2005, notadamente dos arts. 22, I e III, 23, 31, 99, 103, 104, 108 e seguintes, 139 e seguintes, 149 e seguintes, 154 e 186, cabendo ao auxiliar do Juízo, sob fiscalização judicial, prestar informações aos credores, fornecer documentos e extratos, responder ofícios, fiscalizar e impulsionar os atos da falência, promover a arrecadação, acompanhar a verificação do passivo, representar os interesses da massa, realizar o ativo, prestar contas e apresentar os relatórios legalmente exigidos.

Todas as informações deverão constar os respectivos autos e movimentos, para fácil localização pelo Juízo.

II - Nestes termos, intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 dias, apresente relatório circunstanciado e cumpra as seguintes determinações:

1. Informe a regularidade de sua nomeação, compromisso, atuação e cumprimento dos deveres legais inerentes ao encargo, indicando a data da nomeação, o movimento processual correspondente, a existência de termo de compromisso e eventual omissão, atraso, inadequação ou descumprimento de obrigação legal, bem como providenciando, desde logo, a regularização do que estiver ao seu alcance, com fundamento nos arts. 21, 22, I e III, e 31 da Lei nº 11.101/2005.

2. Informe se, sendo pessoa jurídica nomeada como Administradora Judicial, consta dos autos a indicação do profissional responsável pela condução do processo, bem como se houve substituição ou alteração não autorizada, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

3. Esclareça se vem prestando, com presteza, as informações solicitadas pelos credores interessados, pelo Comitê, se houver, pelo Ministério Público, pela Serventia e pelo



Decisão

Juízo, indicando eventuais requerimentos pendentes de resposta e as providências adotadas para sua regularização, com fundamento no art. 22, I, “b”, da Lei nº 11.101/2005.

4. Informe se vem fornecendo aos credores e interessados os extratos dos livros do devedor e demais documentos pertinentes, quando requeridos, observadas as restrições legais e a necessidade de preservação de sigilo, com fundamento no art. 22, I, “c”, da Lei nº 11.101/2005.

5. Informe se comunicou ao Juízo, tempestivamente, eventual existência de reclamações, irregularidades, omissões, inconsistências documentais, descumprimento de deveres pelo falido, resistência de sócios ou administradores, ou qualquer fato relevante à condução da falência, com fundamento no art. 22, I, “d”, e art. 31 da Lei nº 11.101/2005.

6. Informe se apresentou, nos prazos legais e quando cabível, os relatórios previstos na Lei nº 11.101/2005, inclusive relatórios de fiscalização, relatórios circunstanciados, relatórios de arrecadação, prestação de contas e relatório final, com fundamento nos arts. 22, I, “e”, 22, III, “e”, 23 e 154 da Lei nº 11.101/2005.

7. Informe se vem respondendo, no prazo legal, aos ofícios e solicitações enviados por outros juízos, órgãos públicos, credores, entidades administrativas e demais autoridades, sem necessidade de prévia deliberação judicial quando a lei assim autorizar, com fundamento no art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005.

8. Esclareça a situação de sua remuneração, indicando se houve fixação judicial, pagamento parcial ou integral, valores pendentes, despesas realizadas em nome da massa falida, pedidos de reserva, levantamentos, depósitos ou



Decisão

eventuais controvérsias, observados os arts. 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005.

9. Apresente ou atualize a prestação de contas de sua atuação, com juntada dos respectivos demonstrativos, comprovantes, extratos, recibos, documentos de despesas, movimentações financeiras e demais elementos necessários ao controle judicial da administração da massa, nos termos dos arts. 22, III, “r”, 23 e 154 da Lei nº 11.101/2005.

10. Informe, de forma específica, se foram cumpridas todas as determinações constantes da sentença de quebra, indicando expressamente o movimento da sentença, a data da decretação da falência, o termo legal fixado, a identificação do falido e de seus administradores, a publicação do edital, as comunicações legais, as intimações realizadas, a suspensão das ações e execuções, a nomeação e compromisso do Administrador Judicial, a arrecadação inicial, eventual lacração, expedição de ofícios e demais providências impostas pelo Juízo, com fundamento no art. 99 da Lei nº 11.101/2005.

11. Informe se foi publicado o edital da sentença de falência e se houve publicação dos editais relativos à relação de credores, indicando datas, movimentos processuais, conteúdo do edital, decurso dos prazos e eventuais pendências de publicação ou certificação, com fundamento no art. 99, parágrafo único, e no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005.

12. Informe se transcorreram os prazos legais para apresentação de habilitações, divergências e impugnações de crédito, indicando se houve certificação nos autos, quais incidentes foram distribuídos, quais permanecem pendentes e quais providências ainda são necessárias para consolidação do passivo, com fundamento nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 14 e 18 da Lei nº 11.101/2005.



Decisão

13. Informe se o falido foi regularmente intimado e se cumpriu integralmente os deveres impostos pelos arts. 103 e 104 da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à entrega de livros obrigatórios, documentos contábeis, fiscais, trabalhistas, societários e bancários, relação de credores, relação de bens, indicação de contratos, contas bancárias, créditos a receber, estabelecimentos, bens em poder de terceiros e demais informações úteis à arrecadação e à verificação do passivo.

14. Caso constate descumprimento, resistência, omissão ou prestação incompleta de informações pelo falido, sócios, administradores ou terceiros, deverá indicar precisamente quais obrigações permanecem inadimplidas e requerer as medidas judiciais coercitivas, indutivas ou subrogatórias cabíveis, com fundamento nos arts. 103, 104, 22, I e III, e 99 da Lei nº 11.101/2005.

15. Informe a situação completa da arrecadação dos bens, indicando se houve auto de arrecadação, data e movimento correspondente, quais ativos foram arrecadados, quais permanecem pendentes de localização, quais se encontram em poder de terceiros, quais possuem gravames, restrições, litígios, ônus reais, disputas possessórias ou necessidade de providências complementares, observando os arts. 108 a 114 da Lei nº 11.101/2005.

16. Junte ou indique a localização do auto de arrecadação, dos autos de avaliação, dos documentos de guarda, depósito, remoção, conservação ou alienação de bens, bem como esclareça eventual ausência desses documentos e indique as providências necessárias à sua regularização, com fundamento nos arts. 108, 109, 110 e 114 da Lei nº 11.101/2005.



Decisão

17. Informe se foram realizadas diligências de localização patrimonial e pesquisas de ativos, inclusive perante registros imobiliários, DETRAN, Junta Comercial, Receita Federal, instituições financeiras, sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo e demais bases pertinentes, requerendo, desde logo, as providências necessárias à localização, arrecadação, bloqueio, preservação ou constrição de bens e direitos da massa falida, com fundamento nos arts. 22, III, “f”, 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

18. Informe a existência de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, estoques, marcas, patentes, quotas sociais, participações societárias, créditos a receber, ativos financeiros, ativos digitais, ações judiciais com potencial econômico e quaisquer outros bens ou direitos passíveis de arrecadação ou realização, com fundamento nos arts. 22, III, 108 e 139 da Lei nº 11.101/2005.

19. Informe a situação da avaliação e realização do ativo, esclarecendo se os bens já foram avaliados, se há bens aptos à alienação, se houve leilão, venda direta, propostas de aquisição, ativos remanescentes ou providências pendentes para liquidação, apresentando cronograma objetivo para a realização do ativo, nos termos dos arts. 139 a 148 da Lei nº 11.101/2005.

20. Caso inexista ativo arrecadado ou caso os bens sejam insuficientes para pagamento das despesas do processo, deverá informar expressamente a situação, indicando as diligências já realizadas para localização de bens e a pertinência de eventual aplicação do procedimento legal cabível, com fundamento nos arts. 114-A, 154 e 156 da Lei nº 11.101/2005, se aplicável ao caso concreto.



Decisão

21. Relacione todos os processos judiciais, administrativos e arbitrais em que a massa falida figure como parte, interessada ou beneficiária econômica, inclusive habilitações, impugnações, pedidos de restituição, execuções fiscais, reclamações trabalhistas, ações de cobrança, ações possessórias, ações anulatórias, incidentes, apensos e processos conexos, indicando número, classe, juízo, partes, objeto, fase processual, risco, proveito econômico estimado e providências pendentes, observando o dever previsto no art. 22, III, "c", da Lei nº 11.101/2005.

22. Esclareça se assumiu regularmente a representação judicial e extrajudicial da massa falida, adotando as providências necessárias à defesa de seus interesses em todos os feitos relacionados, com fundamento no art. 22, III, "n", da Lei nº 11.101/2005.

23. Informe a fase da verificação de créditos, especificando a publicação dos editais legais, a apresentação da relação de credores pelo falido, a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial, as divergências, habilitações, impugnações, habilitações retardatárias, créditos trabalhistas, fiscais, extraconcursais e concursais, pedidos de reserva, pedidos de restituição e demais incidentes que possam afetar a formação do passivo, com fundamento nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 14, 18, 85 e seguintes e 22, I e III, da Lei nº 11.101/2005.

24. Esclareça se já foi consolidado o Quadro-Geral de Credores e, em caso negativo, indique quais providências pendem de prática para sua formação, retificação ou homologação, observando-se os arts. 18 e 22, III, da Lei nº 11.101/2005.

25. Informe se há possibilidade concreta de rateio, se existem valores disponíveis, créditos habilitados suficientes,



Decisão

quadro de credores consolidado ou pendências impeditivas, bem como aprese, se cabível, plano ou proposta de rateio, com fundamento nos arts. 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 11.101/2005.

26. Informe a existência de valores depositados em contas judiciais vinculadas ao processo, valores bloqueados, valores arrecadados, alvarás expedidos, levantamentos realizados, depósitos pendentes de identificação e saldo atualizado, juntando os documentos disponíveis ou requerendo à Serventia a juntada de extratos eventualmente necessários, com fundamento nos arts. 22, I e III, 24, 25, 149 e 154 da Lei nº 11.101/2005.

27. Manifeste-se sobre a existência de créditos a receber pela massa falida, ações de cobrança, execuções, contratos pendentes, direitos litigiosos, valores bloqueados, depósitos judiciais, restituições, compensações ou quaisquer ativos recuperáveis, com fundamento nos arts. 22, III, “f”, “n” e “o”, 108 e 139 da Lei nº 11.101/2005.

28. Informe se há indícios de atos ineficazes, atos revogáveis, fraude, desvio patrimonial, confusão patrimonial, abuso da personalidade jurídica, responsabilização de sócios, administradores, controladores ou terceiros, requerendo as providências cabíveis, se for o caso, com fundamento nos arts. 129, 130, 82 e 82-A da Lei nº 11.101/2005.

29. Apresente, se ainda não apresentado, relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, a conduta do falido antes e depois da decretação da quebra, eventual responsabilidade de sócios, administradores ou terceiros e a existência de indícios de crime falimentar, observando os arts. 22, III, “e”, e 186 da Lei nº 11.101/2005.



Decisão

30. Manifeste-se sobre todas as questões pendentes nos autos, inclusive requerimentos ainda não apreciados, indicando expressamente se concorda, discorda ou requer diligências complementares, com fundamentação objetiva e documentos de suporte, se existentes, observados os deveres de fiscalização, informação e manifestação previstos no art. 22, I e III, da Lei nº 11.101/2005.

31. Requeira todas as providências que entender necessárias à regularização, saneamento, impulso e encerramento da falência, inclusive renovação de intimações, expedição de ofícios, realização de pesquisas patrimoniais, arrecadação complementar, avaliação, alienação de ativos, prestação de contas, consolidação do quadro de credores, plano de rateio, relatório final ou encerramento da falência, conforme o estágio processual efetivamente constatado, com fundamento nos arts. 22, I e III, 108 e seguintes, 139 e seguintes, 149 a 154 e 156 da Lei nº 11.101/2005.

III - Fica expressamente advertido o Administrador Judicial de que:

1. O descumprimento injustificado desta decisão, a apresentação de relatório genérico, incompleto, inconclusivo ou dissociado da realidade processual, ou a ausência de adoção das providências necessárias à regularização da falência, poderá ensejar sua substituição/destituição, de ofício ou a requerimento de interessado, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.101/2005.

2. A ausência de apresentação de contas, relatórios ou documentos devidos poderá ensejar as consequências previstas nos arts. 23, 31 e 154 da Lei nº 11.101/2005, inclusive apuração de responsabilidade, revisão da remuneração e



Decisão

adoção das providências necessárias à recomposição de eventual prejuízo causado à massa falida ou aos credores.

3. Eventual impossibilidade material de cumprimento de alguma determinação deverá ser expressamente justificada, de forma individualizada e documentalmente comprovada, não se admitindo omissão, silêncio ou resposta genérica, diante dos deveres legais previstos no art. 22, I e III, da Lei nº 11.101/2005.

IV - Com a juntada do relatório do Administrador Judicial, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias, para manifestação.

V - Após, voltem conclusos para deliberação saneadora, inclusive para análise de eventual substituição/destituição do Administrador Judicial, adoção de medidas de regularização, impulso dos atos pendentes, determinação de prestação de contas, realização de ativos, consolidação do quadro de credores, rateio ou encerramento da falência, conforme o estágio processual efetivamente constatado.

VI - Intimem-se.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 536.2 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)

22/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Extrato Conta Judicial

Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 22/06/2026 - Hora: 15:35:39 #10 #PESSOAL

Conta 2499 / 040 / 01965716-0

Processo

Tribunal TJ PARANA
 Vara 03a VARA CIVEL - MARINGA/PR
 Número do Processo 00066100520068160017
 Número Único do Processo 00066100520068160017

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	54.447.305/0001-75
Réu	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	01.941.957/0001-03

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 82,61 C
 Bloqueado R\$ 0,00
 Total R\$ 82,61 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
31/07/2025	33	CRED TED	76,14	76,14
31/07/2025	250730	Remuneração Básica	0,01	76,15
31/07/2025	0	CRED JUROS	0,01	76,16
29/08/2025	250828	Remuneração Básica	0,21	76,37
29/08/2025	0	CRED JUROS	0,38	76,75
30/09/2025	250929	Remuneração Básica	0,22	76,97
30/09/2025	0	CRED JUROS	0,38	77,35
31/10/2025	251030	Remuneração Básica	0,23	77,58
31/10/2025	0	CRED JUROS	0,39	77,97
28/11/2025	251127	Remuneração Básica	0,19	78,16
28/11/2025	0	CRED JUROS	0,39	78,55
31/12/2025	251230	Remuneração Básica	0,22	78,77
31/12/2025	0	CRED JUROS	0,39	79,16
30/01/2026	260129	Remuneração Básica	0,21	79,37
30/01/2026	0	CRED JUROS	0,40	79,77
27/02/2026	260226	Remuneração Básica	0,17	79,94
27/02/2026	0	CRED JUROS	0,40	80,34
31/03/2026	260330	Remuneração Básica	0,22	80,56
31/03/2026	0	CRED JUROS	0,40	80,96
30/04/2026	260429	Remuneração Básica	0,20	81,16
30/04/2026	0	CRED JUROS	0,41	81,57
29/05/2026	260528	Remuneração Básica	0,20	81,77
29/05/2026	0	CRED JUROS	0,41	82,18



23/06/2026: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/06/2026

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MASSA FALIDA DE SOMAR INDUSTRIA E
COMERCIO DE PLASTICOS (Promovido)

Por: Ana Paola Juroski Gavet

23/06/2026: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/06/2026

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL
representado(a) por Gilson Amilton Sgrott (Terceiro)

Por: Ana Paola Juroski Gavet

23/06/2026: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/06/2026

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)

Por: Ana Paola Juroski Gavet

23/06/2026: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/06/2026

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
(Terceiro)

Por: Ana Paola Juroski Gavet

23/06/2026: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/06/2026

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Maringá/PR (Terceiro)

Por: Ana Paola Juroski Gavet

Data: 13/07/2026

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 536) OUTRAS DECISÕES (22/06/2026).

Por: Edilene Angélica Abreu Schoen

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Gabriela Guandalini Gatto	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	15/07/2026 11:32	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GABRIELA GUANDALINI GATTO
ESTADO DO PARANÁ	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	17/07/2026 10:49	17/07/2026 10:54	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	20/07/2026 12:24	-	-	20/07/2026 12:25	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA
Município de Maringá/PR	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	28/07/2026 08:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Maringá/PR
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
MASSA FALIDA DE SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
Promovente										
FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Data: 15/07/2026

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 536) OUTRAS DECISÕES (22/06/2026) e ao evento de expedição seq. 542.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	20/07/2026 12:24	-	-	20/07/2026 12:25	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA
(Chamado ao processo) SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA
Município de Maringá/PR	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	28/07/2026 08:52	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Maringá/PR
ESTADO DO PARANÁ	10 dias corridos	Não	Sim	Sim	17/07/2026 10:49	17/07/2026 10:54	-	-	CUMPRIDA	MARCOS ANDRE DA CUNHA
Gabriela Guandalini Gatto	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	15/07/2026 11:32	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	GABRIELA GUANDALINI GATTO
Promovido										
SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
MASSA FALIDA DE SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
Promovente										
FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/07/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

15/07/2026: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 15/07/2026

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Gabriela Guandalini Gatto - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (22/06/2026)

Por: GABRIELA GUANDALINI GATTO

17/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/07/2026

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES
(22/06/2026)

Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão Positiva de Débitos



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0006610-05.2006.8.16.0017

O **ESTADO DO PARANÁ**, por seu procurador adiante assinado, vem, com o devido respeito e acatamento perante a presença de Vossa Excelência, nos supramencionados autos de ação falimentar, manifestar ciência da decisão que decretou a falência da(s) pessoa(s) jurídica(s) acima nominada, requerendo seja deferido seu ingresso na lide, na qualidade de terceiro interessado, bem como que doravante seja intimado de todos os atos que venham a se processar neste feito.

Ainda, cumpre informar que está empreendendo as diligências administrativas pertinentes ao caso (anotação da falência no cadastro fiscal da empresa, elaboração de cálculo atualizado de eventuais débitos fiscais, em conformidade com o que determina a legislação falimentar, para posterior juntada aos autos etc.).

Pede-se, outrossim, a juntada aos autos das inclusas cópias de documentos (Relatório de Pendências de Certidão etc.).

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

MARCOS ANDRÉ DA CUNHA
Procurador do Estado do Paraná





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

OAB/PR nº 23.613

CAMILLY VITÓRIA CASTILHO SILVA
Estagiária



Relatório de Pendências

Dados Cadastrais

Irregularidades cadastrais não permitem a emissão de certidão

Nome: **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

CNPJ: **01.941.957/0001-03**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

Irregularidades Cadastrais

Empresa com estabelecimento cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
01.941.957/0001-03- 90142055-67

01.941.957/0001-03
90142055-67

CAD/ICMS: **90142055-67**

Endereço: **RUA LAERTE TEIXEIRA 115**

CEP: **85440-000**

Situação Cadastral: **Cancelado (desde 10/2005)**

Nome: **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

Bairro: **CENTRO**

Cidade/Estado: **UBIRATA/PR**

Telefone: **(44) 3543-1502**

e-mail:



Dívida Ativa (3)

Número	Referência	Origem	Parcelamento	Situação	Exigibilidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
2809564-3	64404989	ICMS		DES		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.165,20	R\$ 0,00	R\$ 2.401,35	R\$ 3.566,55
2809565-1	64410890	ICMS		DES		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.165,20	R\$ 0,00	R\$ 2.401,35	R\$ 3.566,55
2871826-8	63690252	ICMS		DES		R\$ 222.947,65	R\$ 0,00	R\$ 408.737,35	R\$ 0,00	R\$ 1.585.142,89	R\$ 2.216.827,89
Total						R\$ 222.947,65	R\$ 0,00	R\$ 411.067,75	R\$ 0,00	R\$ 1.589.945,59	R\$ 2.223.960,99

Total

Pendência	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Dívida Ativa	3	R\$ 222.947,65	R\$ 0,00	R\$ 411.067,75	R\$ 0,00	R\$ 1.589.945,59	R\$ 2.223.960,99
Total		R\$ 222.947,65	R\$ 0,00	R\$ 411.067,75	R\$ 0,00	R\$ 1.589.945,59	R\$ 2.223.960,99



20/07/2026: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 20/07/2026

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) -
Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (22/06/2026)

Por: JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA

28/07/2026: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 28/07/2026

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Maringá/PR - Referente ao evento OUTRAS
DECISÕES (22/06/2026)

Por: MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA